



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE JUIZ DE FORA**

**PORTARIA/SEI Nº 5, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2020**

Dispõe sobre a criação do Colegiado do Bacharelado em Cinema e Audiovisual do Instituto de Artes e Design da UFJF.

O DIRETOR DO INSTITUTO DE ARTES E DESIGN (IAD), no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 27, § 1º, do Regimento Geral da UFJF, e

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal 9.394 de 1996 (art. 56) e no Estatuto da UFJF (art. 36, § 3º e art. 38, § 1º), que dispõem sobre a composição de órgãos colegiados; e

CONSIDERANDO a aprovação, na reunião do Conselho de Unidade do IAD de 03 de setembro de 2020, e

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 23071.901473/2020-77,

**RESOLVE:**

UFJF. Criar o Colegiado do Bacharelado em Cinema e Audiovisual do Instituto de Artes e Design da

**CAPÍTULO I  
DO COLEGIADO E SUA CONSTITUIÇÃO**

Art. 1º – O Colegiado do Curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual do Instituto de Artes e Design da Universidade Federal de Juiz de Fora é um órgão normativo, deliberativo, consultivo, de assessoramento e planejamento de natureza acadêmica e pedagógica no âmbito do curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual.

Art. 2º - O Colegiado do Curso é constituído por:

- a) representantes docentes atuantes no curso e no NDE
- b) representantes discentes
- c) representante técnico-administrativo

Parágrafo 1º - De acordo com a LDB, os docentes ocuparão setenta por cento dos assentos.

Parágrafo 2º – Os representantes discentes devem estar matriculados no Bacharelado em Cinema e Audiovisual e devem ser indicados nominalmente por seus pares.

Parágrafo 3º - O mandato dos representantes discentes será de um (01) ano, permitida uma única recondução.

Parágrafo 4º - Fica garantido o assento dos(as) docentes e do técnico(a)-administrativo(a) (TAE) permanentes e atuantes no curso e no NDE de Cinema e Audiovisual.

Parágrafo 5º - O Colegiado de curso será presidido pelo coordenador(a) do curso, podendo ser substituído, em sua ausência, por seu vice ou por um membro do colegiado por ele(a) indicada, nesta ordem.

Parágrafo 6º - A participação nas reuniões do colegiado prefere qualquer outra atividade e obriga o comparecimento de seus integrantes.

## CAPÍTULO II DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º – O Colegiado de Curso compete:

- I. Discutir e deliberar as diretrizes gerais do projeto Pedagógico do curso de acordo com as diretrizes do MEC para os cursos superiores de Cinema e Audiovisual, ouvido o NDE;
- II. Auxiliar a coordenação do curso no que diz respeito as suas funções previamente estabelecidas pelo Regimento Geral da UFJF;
- III. Zelar pela qualidade do ensino e auxiliar na avaliação interna do curso;
- IV. Discutir e deliberar as questões técnicas e de funcionamento de infraestrutura do curso;
- V. Discutir, propor e fazer cumprir os regimentos do curso de Bacharelado em Cinema e Audiovisual
- VI. Colaborar com os demais órgãos da UFJF no âmbito de sua atuação;

## CAPÍTULO III DA PRESIDÊNCIA

Art. 4º – O Presidente do Colegiado de Curso tem as seguintes atribuições:

- a) convocar e presidir reuniões, estabelecendo a pauta dos trabalhos;
- b) distribuir consultas ou assuntos e designar relator para os processos;

- c) coordenar os debates, neles intervindo para esclarecimentos;
- d) esclarecer as questões de ordem que forem suscitadas;
- e) decidir ad referendum questões acadêmicas emergenciais para homologação posterior do Colegiado;
- f) cumprir e promover o cumprimento das decisões do Colegiado;
- g) submeter à discussão as recomendações do NDE sobre o curso;
- h) adotar as medidas necessárias à coordenação e supervisão das atividades didático-pedagógicas do curso;
- i) manter estreito relacionamento com todas as Coordenações de cursos e outros órgãos da Universidade Federal de Juiz de Fora, colaborando com suas atividades em assuntos de competência do Colegiado.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

Art. 5º - O Colegiado do Curso deverá atender, no que couber, ao Regimento Geral da UFJF.

Art. 6º - O Colegiado reunir-se-á ordinariamente pelo menos uma vez por semestre e, extraordinariamente, por convocação do seu presidente, ou a requerimento de 2/3 (dois terços) dos seus membros.

Art. 7º - As reuniões serão realizadas no Instituto de Artes e Design da UFJF, com a representação absoluta de seus membros em primeira convocação ou 15 (quinze) minutos após, com, no mínimo, metade mais um dos membros do Colegiado.

Art. 8º - A convocação para a reunião será por via eletrônica, e deverá conter a pauta dos trabalhos.

Parágrafo único - As reuniões ordinárias do Colegiado serão convocadas com antecedência mínima de 48 horas e as extraordinárias, com antecedência de 1 (um) dia útil.

Art. 9º - .

Parágrafo 1º - A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que uma das duas outras não for requerida nem expressamente prevista.

Parágrafo 2º - Além do seu voto, o presidente do Colegiado terá também, nos casos de empate, o voto de qualidade.

Parágrafo 3º - Não será permitido o voto por procuração.

Art. 10º - A cada reunião será lavrada ata e constarão as seguintes informações:

- a) natureza da reunião, local e data
- b) nome do presidente e dos membros presentes
- c) registro da ordem do dia (pauta) e das decisões ocorridas na reunião.

Art. 11 - A ordem dos trabalhos de cada reunião é a seguinte:

- a) verificação de quorum para abertura dos trabalhos;
- b) registro de presença dos membros do Colegiado;
- c) discussão e aprovação da ata da reunião anterior
- d) ordem do dia (pauta)
- e) Informes

CAPÍTULO V  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 – Os casos omissos neste Regimento serão apreciados pelo Colegiado, em consulta as normas gerais da UFJF.

Art. 13 - Este regimento entra em vigor a partir da data da sua aprovação pelo Conselho de Unidade do Instituto de Artes e Design da UFJF.

FABRÍCIO DA SILVA TEIXEIRA CARVALHO

DIRETOR IAD - UFJF



Documento assinado eletronicamente por **Fabício da Silva Teixeira Carvalho, Diretor (a)**, em 10/11/2020, às 09:03, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no Portal do SEI-Ufjf ([www2.ufjf.br/SEI](http://www2.ufjf.br/SEI)) através do ícone Conferência de Documentos, informando o código verificador **0195363** e o código CRC **D22B652E**.